

LEI Nº 225, DE 6 DE SETEMBRO DE 1923

(Legisla sobre imposto predial)

Saladino Cardoso Franco, Prefeito do Município de São Bernardo, da Comarca da Capital de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sua sessão do 1º do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica elevada a taxa atual sobre o imposto Predial do Município a 6% (seis por cento).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor para todos os efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1924.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura de São Bernardo, em 6 de setembro de 1923.

a) Saladino Cardoso Franco a) Benedicto Firmo de Lima

Prefeito Municipal Secretário da Prefeitura